



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: prefeitura@ariranhadoivai.pr.go.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Publicado: BIRUVA DO NORTE

Edição n.º: 5957

Data: 08/12/2020

LEI Nº. 376/2010

SÚMULA: Autoriza a consignação em folha mediante a celebração de Convênios e dá outras providências.

Responsável pela Publicação

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Empresa interessada.

§ 2º - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do salário ou vencimento do servidor.

§ 3º - No caso do desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do subsídio dentro da legislatura.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Carlos Bandiera de Mattos  
Prefeito Municipal